PREFEITURA DE
APARECIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 , DE 23 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 03/07/23

Ass:

Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Aparecida de Goiânia –Go – CMDH e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aparecida de Goiânia – CMDH, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Articulação Política, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos Direitos Humanos no município.

§ 1º - Conselho gestor é mecanismo de participação popular, permitindo a gestão democrática na formulação e implementação de políticas públicas.

§ 2º - Constituem Direitos Humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado de Goiás, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, tem por finalidade propor diretrizes voltadas a proteção e promoção dos Direitos Humanos e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os Direitos Humanos, no município de Aparecida de Goiânia.

CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH possui as seguintes atribuições:

I - deliberar políticas, controlar as ações específicas e exercer o papel intrínseco de promoção e defesa dos direitos;

II - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos Direitos Humanos no âmbito Municipal;

III - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre os Direitos Humanos na Cidade de Aparecida de Goiânia;

IV- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção dos Direitos Humanos;

VI - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos Direitos Humanos ocorridas no Município de Aparecida de Goiânia;

VII - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos Direitos Humanos;

VIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos Direitos Humanos;

IX - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;

XII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais,e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos Direitos Humanos;

XIII - receber e encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violaçõesde Direitos Humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

XIV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos Direitos Humanos;

XV - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Articulação Política, relatório

circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI - manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área de Direitos Humanos;

XVII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos Direitos Humanos que pretendam integrar o Conselho;

XVIII - participar da fiscalização/monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIX - participar da elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção de Direitos Humanos.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos e/ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;

III - solicitar à prefeitura da cidade de Aparecida de Goiânia auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

IV - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

V - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Direitos Humanos é composto da seguinte organização funcional:

I – Plenário;
II – Secretaria Executiva
III – Comissões.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos Humanos elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, na forma de seu regimento interno.

Art. 7º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos, serão eleitos a cada dois anos e alternadamente, entre as representações do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único - No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do poder público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil, dentro de uma mesma gestão, ficando dois anos para cada mandato, sem recondução.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos:

I - Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre políticas de Direitos Humanos;

III - Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções;

IV - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDH a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativos e Judiciários, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

V - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos;

VI - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de políticas de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aparecida de Goiânia será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 05 (cinco) membros titulares e suplentes representantes do poder executivo municipal, 05 (cinco) membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada e 01 (um) membro titular e suplente representante da camara de vereadores.

Art. 11 A representação do Poder Público (Executivo Muncipal) será composta por 05 (cinco) representantes da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Articulação Política, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Integrada, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Governo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 12 A representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento (há dois anos) no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos Direitos Humanos.

Art. 13 A representação da Câmara de Vereadores de Aparecida de Goiânia, será composta por 01 (um) membro titular e um membro suplente, indicados pelo Presidente da Casa de Leis do Municipio.

Art. 14 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação. Será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a

qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Paragrafo único - São atribuições dos conselheiros:

I- Zelar pelos objetivos do CMDH, contribuindo para seu pleno desenvolvimento;
II- Analisar e relatar nos prazos pré-estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assesoramento técnico e administrastivo;
III- Realizar os trâmites administrativos necessários em assembléia para seu desenvolvimento, deliberação e encaminhamento;
IV- Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos que tenham seus direitos violados;
V- Verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ligadas a defesa dos direitos humanos no município;
VI- Receber e encaminhar denúncias sobre violação de direitos para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de processo seletivo público, convocado pelo poder público, publicado em diario oficial.

Art. 17 O Regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do art.12, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e divulgados por meio de edital público em até noventas dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos Humanos, cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Secretário de Articulação Política.

Art. 18 Os representantes do Poder Público (poder executivo), da Sociedade Civil e Câmara Municipal, serão nomeados por Ato do chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho Municipal de Direitos Humanos formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Articulação Política.

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH de Aparecida de Goiânia, terá vigência de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 21 As reuniões do CMDH somente serão realizadas com quórum mínimo de 06 (seis) membros votantes.

§ 1º As decisões do CMDH serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvando o disposto no art. 26.

§ 2° Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Art. 22 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 23 O Conselho Municipal de Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros, mediante requerimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias poderão ser realizadas de forma remota, por vídeo conferência, ou em sistema misto, devendo, para tanto, ser amplamente divulgados em midias sociais, utilizados pelo CMDH.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Articulação Política prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 25 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Articulação Política.

Art. 26 O Conselho aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Articulação Política expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo Conselho, na forma prevista no caput.

Art. 27 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados. Quando as reuniões forem realizadas de forma remota ou mista, deverão disponibilizados endereços eletrônicos para acesso.

Art. 28 Os membros do conselho poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, no seguintes casos:

I- Por denúncia;

II- Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDH

III- Pela prática de ato imcompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDH.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser elaborado, no prazo de 90 dias.

Art. 30 O Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Articulação Política adotar as providências para tanto.

Art. 31 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos.

Parágrafo único - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegadosrepresentantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 32 Fica instituída a Conferência Municipal de Direitos Humanos, evento bianual que é instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de Direitos Humanos.

Parágrafo único - Cabe ao CMDH de Aparecida de Goiânia, a convocação da Conferência Municipal de Direitos Humanos.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do CMDH.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 de Junho de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito